

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO CIBiogás-ER nº XXX/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que entre si celebram o
CIBIOGÁS-ER e XXXXX**

Processo de Contratação nº 084/2021

Pregão Presencial nº 008/2021

Por este instrumento particular, de um lado, o **CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS BIOGÁS - CIBiogás-ER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.366.966/0001-02, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Térreo, Sala 011, CEP: 85867-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rafael Hernando de Aguiar González e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Sr. Felipe Souza Marques, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, Estado XXXX, na XXXX, nº. XXX, XXXXXX, CEP: XXXX, neste ato representada(o) por seu sócio(a) administrador(a), Sr.(a) XXXX, brasileiro(a), solteiro(a), XXXXXX, portador do RG XXXXX SESP/PR, CPF: XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes, em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais que regem a matéria, em especial as diretrizes contratuais descritas no art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico com fornecimento de materiais para execução do projeto de drenagem pluvial da Central de Bioenergia de Toledo.

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial;
- c) Termo de Início.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele esclarecidos solicitados por escritos;
- c) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- f) Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- g) Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – devidos a seus empregados, observando os prazos e termos da lei;
- h) Prover transporte adequado a seus trabalhadores compreendido do local de trabalho as proximidades de suas residências e vice-versa, de modo a garantir-lhes condições de conforto e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento dos serviços contratados;
- c) fiscalizar a execução contratual;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- e) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

CAPÍTULO III – CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Como contraprestação, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

Os desembolsos serão conforme planilha a seguir:

X
X
X
X
X
X

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço todos os benefícios e custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após aprovação de cada entrega autorizando a emissão da nota fiscal conforme desembolso informado nesta cláusula.

CAPÍTULO IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal e demais documentos poderão ser enviados para a área de Contratos do Centro Internacional de Energias Renováveis – CIBiogás-ER, Av. Tancredo Neves, 6731, Edifício das Águas, Térreo, Sala 011, ou para o e-mail nfe@cibiogas.org com cópia para contratos@cibiogas.org.

Parágrafo Primeiro - No caso de enquadramento tributário no Simples, de isenção ou imunidade tributária ou de qualquer situação tributária especial, a **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com cada nota fiscal a declaração do regime tributário aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto e/ou validação no GLPI em cada nota fiscal emitida e aprovação da entrega. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, citar o número do **Convênio Itaipu nº. 4500051096 - Projeto Central Bioenergia Toledo** e o número deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reterá os tributos, conforme determinado na legislação vigente, e recolherá a importância retida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação completa exigida contratualmente para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente

ocorrerá a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal do(s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos pagamentos serão descontados, por compensação, todos os débitos da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem limitação, os de natureza punitiva e indenizatória.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Centro Internacional de Energias Renováveis Biogás - CIBiogás-ER, Centro de Custos 7 – Projeto Central de Bioenergia de Toledo, Convênio Convênio Itaipu nº 4500051096 - Projeto Central Bioenergia Toledo, Natureza Orçamentária e Rubrica: ST10, Meta 4 – Implantação.

CAPÍTULO VI – PRAZOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA – O prazo determinado de execução dos serviços descritos no objeto é de **90 (noventa) dias** e o de **vigência contratual é de 05 (cinco) meses**, a contar da emissão do Termo de Início do Contrato. Os prazos serão conforme **itens 10 e 13** do termo de referência e proposta comercial anexa deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato não afetará os direitos e as obrigações que por sua natureza deverão continuar vigentes, tais como, sem limitação, os relativos à garantia do objeto, à confidencialidade e às responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais e comerciais.

Parágrafo Segundo – Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, havendo interesse das partes e mediante termo aditivo, respeitado o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra a renovação do Contrato, os preços relativos ao objeto contratado, poderão ser reajustados com periodicidade anual, de acordo com o índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (acumulado no período). A aplicação do reajuste será considerada a partir do mês subsequente ao período reajustado.

Parágrafo Quarto - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA DÉCIMA– No caso de atraso injustificado na entrega, ou de entrega em desacordo com a letra “a” da cláusula segunda, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do preço do respectivo objeto, limitada a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Este Contrato poderá ser resolvido pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão, interrupção, atraso ou abandono da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** das suas obrigações trabalhistas, fiscais ambientais ou tributárias, ou diante da recusa da **CONTRATADA** em fornecer documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante consenso entre as partes, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, a rescisão ou a resolução contratual mediante a lavratura do termo de distrato sem ônus ou multa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser resolvido pela **CONTRATADA** no caso de inadimplemento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste contrato, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se compromete por si, por todos os atos de seus colaboradores a qualquer título, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de nenhum valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste contrato, Agente Público significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente até segundo grau de pessoa natural que ocupe cargo ou trabalhe para qualquer

esfera da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário, no Brasil ou em outro país, ("Poder Público"), agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Poder Público, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

Parágrafo Segundo - Considera-se colaborador do **CONTRATANTE** aqueles contratados por CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Partes estarão obrigadas, de modo incondicional, a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações e/ou dados confidenciais obtidos da outra Parte.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas confidenciais todas as informações e/ou dados armazenados a que as Partes tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente da expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Segundo – As Partes obrigam-se a fazer com que o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula seja estendido e respeitado, inclusive, sem limitação, por seus administradores, empregados, prepostos, e demais pessoas com quem mantenham relação comercial ou trabalhista, responsabilizando-se pelas infrações cometidas por tais indivíduos e/ou entidades.

Parágrafo Terceiro – As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que estiverem ou se tornarem disponíveis ao público de outra maneira que não em virtude de divulgação pelas Partes, bem como aos casos em que a revelação de uma informação ou dado confidencial decorrer de determinação judicial e/ou governamental, devendo, neste caso, ser notificada a Parte detentora da informação e requerido, quando aplicável, segredo de justiça no processo judicial e/ou administrativo em questão.

Parágrafo Quarto – As Partes reconhecem que o descumprimento do conteúdo desta cláusula implicará no dever de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, conforme previsto na cláusula décima segunda.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não exercício, por qualquer das partes, de um direito que lhe for atribuído por este Contrato não desobrigará a outra parte nem constituirá renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de subcontratação, o CIBiogás deve ser informado e deverá autorizar esta subcontratação

Parágrafo Único - A empresa a ser subcontratada deverá ser validada tecnicamente pelo CIBiogás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** será representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** será representada pelo XXXXX, com poderes para responder perante o **CONTRATANTE**, pela execução contratual.

CAPÍTULO XII – FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXXX de 2021.

CIBIOGÁS-ER:

CONTRATADA:

Rafael Hernando de Aguiar González
Diretor Presidente

XXXXX
Sócio Administrador

Felipe Souza Marques
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

*Contrato assinado eletronicamente.
Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020*